



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 093/05
Processo nº 5/004.049-9 – Dispensa

N.º Contrato: 093/05

Processo Administrativo nº 5/004.049-9 - Dispensa

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: José Alberto Corulli

Objeto: Projeto de educação musical, visando o desenvolvimento da literatura musical

Orçamentária:

Empenho	Ficha	Conta do Orçamento	Órgão
4833	62	05.02.12.361.00390.2002.3.3.90.36.	Educação

Valor: R\$4.220,00 (quatro mil duzentos e vinte reais)

O **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, através de sua Secretaria Municipal de Educação, situada na Praça Pedro Torres, 100, inscrita no CNPJ sob nº. 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG nº. 8.943.783 e do CPF/MF sob nº. 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado o **Sr. JOSÉ ALBERTO CORULLI**, inscrito no CPF sob nº. 106.363.098-35, portador do RG nº. 13.076.705-0, PIS 12426293766, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu na Rua Cel. Manoel Luis dos Santos, 421 – apto. 2, doravante simplesmente denominado **CONTRATADO**, com base no processo administrativo nº. **05/004.049-9 - dispensa licitação** e ainda com fundamento na lei nº 8.666/93, bem como, em seus fundamentos e nos introduzidos pelas alterações pela Lei Federal nº. 8.883/94, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

- 1.1 – O **CONTRATADO** executará serviços de implantação de projeto para educação musical na EMEF Prof. José Tácito Virgílio dos Santos no Jardim Flamboyant, com o objetivo de desenvolver a leitura musical, visando a compreensão e interpretação de partitura, conforme proposta de fls. 04 a 06, que fica fazendo parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

- 2.1 – Os serviços serão executados em um prazo de 10 (dez) meses, contando-se a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 3.1 - Os serviços objeto desta avença serão ministrados na EMEF do jardim Flamboyant, executando 24 (vinte e quatro) horas mensais para desenvolvimento do projeto.
- 3.2 – O **CONTRATADO** ficará responsável também pela apresentação de 03 audições à toda comunidade escolar, sendo uma no primeiro semestre e duas no segundo.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

- 4.1 - O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor de R\$ 4.220,00 (quatro mil duzentos e vinte reais), divididos em 10 parcelas mensais de R\$ 422,00 (quatrocentos e vinte e dois reais).

CLÁUSULA QUINTA: DOS PAGAMENTOS

- 5.1 - Os pagamentos dar-se-ão mensalmente, em 05 dias úteis, após o fornecimento do atestado pela Secretaria ordenadora da despesa, acompanhado dos competentes recibos.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

- 6.1 – O **CONTRATANTE** deverá prestar à **CONTRATADA**, quando solicitado todos os esclarecimentos, entregando-lhe documentos necessários ao bom desenvolvimento dos trabalhos objeto do presente instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 093/05
Processo nº 5/004.049-9 – Dispensa

- 6.2 O CONTRATADO para realização do presente instrumento deverá garantir o comparecimento na sede do CONTRATANTE, sempre que solicitado, bem como, deverá acompanhar toda a execução dos projetos.
- 6.3 Deverá comparecer nas reuniões que tratarem das questões vinculadas ao objeto da prestação de serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 7.1 As despesas correntes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – 02- DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL/SUPLETIVO – 3.3.90.36 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA - 00390 – ENSINO FUNDAMENTAL.

CLÁUSULA OITAVA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

- 8.1 - Deverá assinar o presente contrato no prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação e ficar obrigado ao pagamento da multa correspondente à 10% (dez por cento) sobre o valor total proposto.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

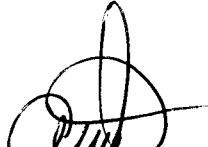
- 9.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93;
- 9.2- Rescindir-se-á a presente avença unilateralmente pelo CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e indenização de qualquer infração contratual, em especial, o não cumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer cláusulas contratuais.
- 9.3 – Se verificada qualquer infração contratual ou cumprimento irregular de qualquer cláusula deste contrato, sujeitar-se-á a CONTRATADA, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, primeiramente, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, após e na sequência, suspensão temporária de participar de qualquer licitação e de contratar com o CONTRATANTE e ser declarada impedida de contratar por falta de idoneidade.

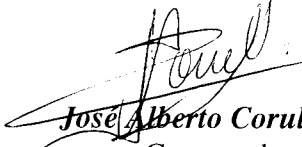
CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

- 10.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único e competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

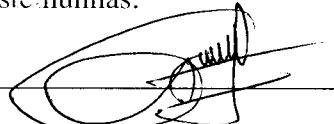
E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 12 de abril de 2.005.


Antonio Mário De Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal


José Alberto Corulli
Contratado

Testemunhas:

1 - 

2 - Testemunha: